PROJETO DE LEI Nº 86 de 07 de dezembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo criar o "PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITA", no município de Barrinha e dá outras providências".

Autoria: Eduardo Alexandre de Souza - Vereador.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **JOSÉ MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do município de Barrinha/SP autorizado a criar o PROGRAMA DE INTERNET BANDA LARGA GRATUITO e fornecer à população, sinal de Internet, através de sistema Wi-Fi, observados os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

Artigo 2º - O sinal Wi-Fi Comunitário será disponibilizado nos estabelecimentos do Poder Público Municipal; nas praças, parques e pontos turísticos da cidade.

§1° O Poder Público Municipal poderá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, restringir o acesso a sites que houver por bem discriminar ou bloquear o acesso à Internet para aqueles

computadores e celulares que estiverem enviando vírus, pornografia ou que fazem apologia ao crime ou a materiais ilícitos.

§2° A título de manutenção do sistema, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso-prévio, o fornecimento do sinal de Internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 07 de dezembro de 2022.

Eduardo Alexandre de Souza
Vereador

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

No Art. 218, § 6º, da Constituição Federal, dispõe que o Estado deverá estimular a articulação entre os entes públicos nas diversas esferas de governo, quando na execução das atividades de incentivo e promoção do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação tecnológica e científica e da inovação, nos seguintes termos:

> Art.218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

A inclusão digital só será um instrumento de transformação social se for usada na democratização da informação.

A internet hoje, é uma ferramenta indispensável para as nossas vidas, utilizada amplamente para a capacitação e conhecimento, de forma que sua implementação trará maior conforto, praticidade e melhorias para à população. Disponibilizando esse serviço, poderá trazer incentivos e valorização dos espaços públicos, tornando-os mais atrativos.

O presente projeto tem o objetivo de instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso à notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

É preciso incentivar a inclusão digital como oportunidade de crescimento do conhecimento, de criação e exposição de ideias inovadoras, além do incentivo à sustentabilidade, comunicação eficiente entre as pessoas, entre tantas outras possibilidades que até hoje são muito mal exploradas.

Barrinha, 07 de dezembro de 2022.

Eduardo Alexandre de Souza
Vereador